



MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP

Edição nº 966 - Ano VI

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Parágrafo Único - As atividades cujos serviços são considerados essenciais à população, permanecerão em funcionamento normal e com horários de expediente inalterado, durante o período mencionado no caput:

- I - Atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal;
- II - Farmácia Municipal;
- III - Funcionamento do cemitério;
- IV - Limpeza pública e coleta de lixo;
- V - Transporte coletivo;

Art. 4º Nesses dias deverão funcionar também os serviços agendados anteriormente, para não haver prejuízo à população, cujos atendimentos serão programados através de escala elaborada por seus responsáveis.

Miracatu 22 de janeiro de 2021.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo
Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.709 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 1.772,35 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta cinco centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Depto	Funcional Programática	Natureza Despesa	da Destinação Recurso	Valor
Crédito	29	01.02.01	Jurídico	03.092.0002.2001	3.1.90.94.00	01.110.0000	
Recurso	28	01.02.01	Jurídico	03.092.0002.2001	3.1.90.16.00	01.110.0000	1.772,35

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º, além dos cancelamentos dispostos no artigo 2º, será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, considerando a tendência do exercício (Art. 43, Inc. II e parágrafo 3º da Lei 4.320/64):

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 25 de janeiro de 2021.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo
Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br